

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 76, 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento do disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 123, § 2º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Barra de São Francisco, relativo ao exercício financeiro de 2004, que compreendem:

- I – As prioridades e as metas de Administração Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – Delineamento das orientações básicas para elaboração do orçamento anual;
- IV – As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V – As disposições finais;

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2004, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e legislação complementar as ações delineadas para cada setor, inseridas nos diversos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – O orçamento fiscal, compreendendo:
  - a) O orçamento da Administração direta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

- b) Os orçamentos dos fundos;
- c) Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64;
- d) Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e emenda constitucional nº 141/96;
- d) Demonstrativo da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29/2000;
- e) Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III**  
**Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal**

Art. 4º. Constituem diretrizes gerais para Administração Pública Municipal:

I – Dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2004, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no Plano Plurianual;

II – Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2004.

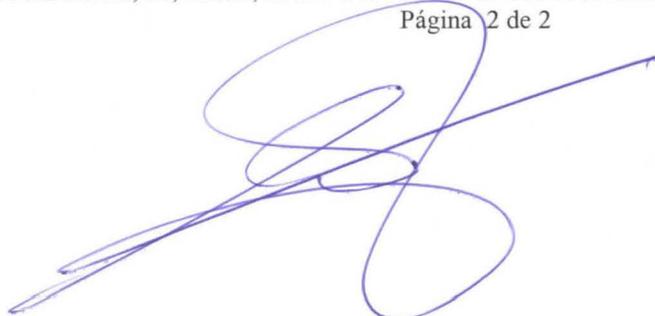
**CAPÍTULO IV**  
**Das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município**

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:

- I – Pessoal e Encargos sociais
- II – Juros e Encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Amortização de dívidas e
- VI – Inversões financeiras
- VII – Contribuição previdenciária.

Art. 7º. As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos, fundos, de Administração direta, autarquia, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º. Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas, técnicas legais considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e de projeção para os dois seguintes.

§ 1º. Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente da variação inflacionária.

§ 2º. A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2004, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e normas complementares.

Art. 10. As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11. Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

- I – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- II – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 12. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

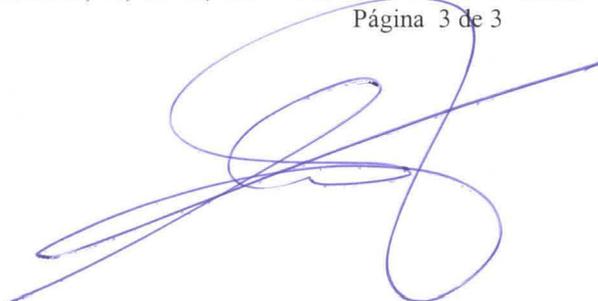
- I – Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais e previdenciários;
- IV – À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – À manutenção dos programas, ações e serviços de saúde;
- VI – Ao fomento a agropecuário;
- VII – Aos recursos para manutenção de atividade administrativa operacional;

VIII – A contrapartida de programas pactuados em convênios.

Parágrafo Único. As despesas constantes dos incisos I, II, III, IV e V, terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 13. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos e taxas de sua competência;
- II – De atividade econômica que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

III – De transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados;

IV – De empréstimo por antecipação de receita orçamentária;

V – De empréstimo e financiamento com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

VI – Receitas de qualquer natureza, geradas, ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidade ou fundos de administração municipal;

Art. 14. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2004;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III – A receita de serviço quando este for remunerado;

IV – A projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes da administração indireta e dos agentes políticos;

V – A importância das obras para a população;

VI – O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. As despesas com pessoal; e encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Município adequará os gastos com professores do ensino fundamental em 60%(sessenta por cento), dos recursos do FUNDEF, podendo, para isso, tomar as medidas necessárias.

§ 2º. A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira dos servidores públicos.

§ 3º. As horas extras só serão autorizadas por ato do Prefeito Municipal, para os serviços essenciais e imprescindível.

§ 4º. Poderá ser concedido aos servidores, reajuste ou aumento diferenciado, visando a adequação dos vencimentos.

§ 5º. Para manter os limites com pessoal aqui estabelecidos, poderá o Prefeito Municipal fazer cortes nas despesas, na seguinte ordem: horas extras, vantagens não incorporadas, redução da jornada e proporcionalmente redução dos vencimentos e exoneração dos servidores em estágio probatório.

§ 6º. Poderão ser criados novos cargos, respeitados os limites prudenciais aqui estabelecidos.

§ 7º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com capacitação de pessoal, podendo contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, ou,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

designar servidores para participar de cursos, treinamentos, congressos, seminários realizados fora do Município.

Art. 17. As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2004, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Art. 18. O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 19. As despesas com ações de saúde, determinadas pela Emenda Constitucional nº 29, serão realizadas, no exercício de 2004, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 21/2001, no percentual máximo de 15 (quinze por cento), do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da administração indireta, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, até o dia 20 de novembro de 2003, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho previsto no exercício de 2003.

Parágrafo Único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar nº 25 de 14/02/2000.

Art. 21. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de orçamento que visem:

I – Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – Dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou financiamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 22. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme e mediante créditos especiais e suplementares com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 23. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2004, será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

II – Os novos projetos serão programados se:

- a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
- c) As contidas no Plano Plurianual acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do Município de 2003.

Art. 24. A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 25. Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2003 sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 26. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 27. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei concedendo anistia fiscal de débitos constituídos até 31 de dezembro de 2000, bem poderá isentar de pagamento de tributos às empresas que se instalarem no Município.

§ 1. A anistia abrangerá apenas a correção monetária e a multa.

§ 2. A vigência da anistia será apenas para o exercício de 2004, devendo a renúncia de receita ser considerada na estima de receita da lei orçamentária.

§ 3. A compensação será feita através da arrecadação da CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e, criação de novo tributo, ou seja, a taxa de iluminação pública.

§ 3. O impacto orçamentário-financeiro e todas as demais medidas mencionadas nos parágrafos anteriores, deverão instruir o projeto de lei que conceder a anistia.

Art. 29. A lei orçamentária deverá conter apenas matérias financeiras, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e a fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 30. Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelo Poder Executivo e Legislativo, bem como os fundos da Administração:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2004, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total de despesa prevista para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2004 da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para contrapartida de programas pactuados em convênios;

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, orçamentária, até o limite da despesa de capital.

Art. 31. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que justifiquem e indiquem as dotações a serem canceladas.

§ 2º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e, agricultura.

II – Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por declaração assinada pelo Presidente da entidade, sob as penas da Lei, e comprovante do mandato de sua diretoria.

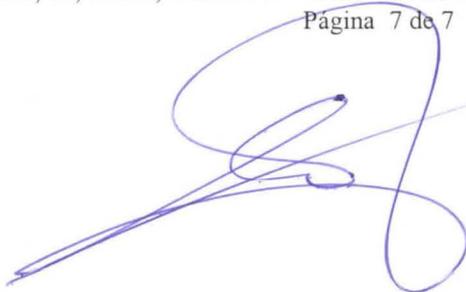
§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Firmar convênios com quaisquer entes da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional da União, do Estado e Município, com ou sem contrapartida, visando o início ou manutenção de programas, projetos ou atividades;

II – Firmar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades civis (associações de bairros e/ou de moradores, associações de produtores rurais, sindicatos,) visando o repasse de recursos financeiros para, em parceria, executar o objeto ou programa da entidade, ou programa, projeto ou atividade da Administração Municipal;

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com realizações eventos comemorativos ou culturais, tais como: carnaval, festa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

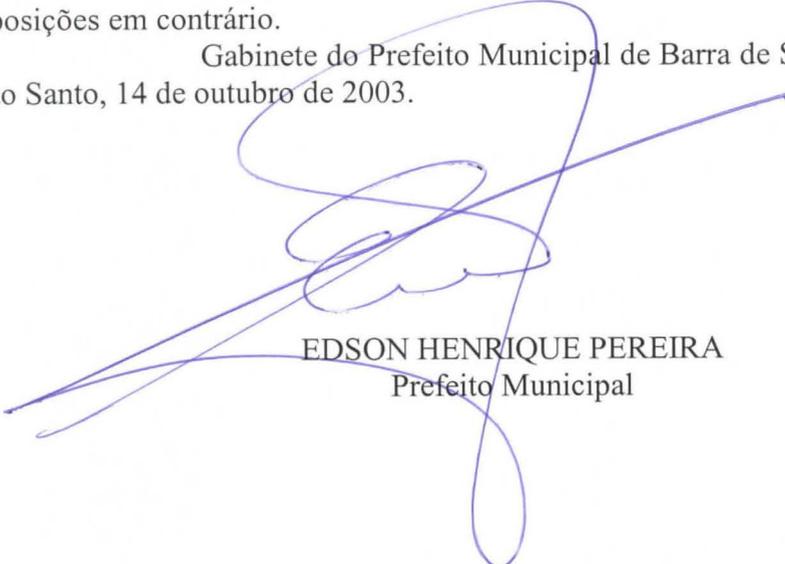
Cidade, festa natalina, festas juninas, dias das mães, dia dos Pais, dia dos namorados, dia do trabalho, dia internacional da mulher, dia ou semana do meio ambiente, dia do funcionário público, festas comunitárias, festas ou eventos religiosas, dia da criança, dia do idoso, exposição agropecuária, dia do agricultor, campeonatos do esporte amador municipal, campeonato de motocross, festa do francisquense ausente, dia da Bíblia, comemorações cívicas e outros eventos comemorativos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na legislação tributária.

Art. 36. Integram a presente lei os anexos relativos às ações prioritárias para execução no ano de 2004, bem como os programas, projetos, atividades e metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2004.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 14 de outubro de 2003.



EDSON HENRIQUE PEREIRA  
Prefeito Municipal

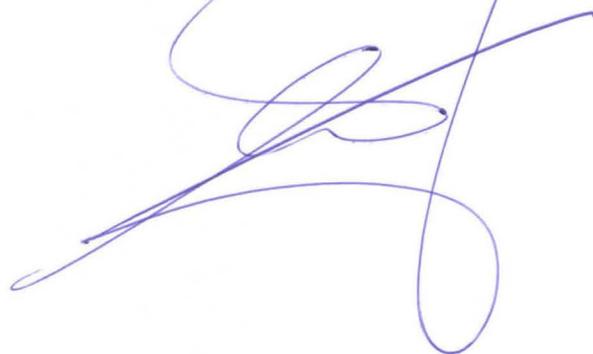
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício financeiro 2004

ÍNDICE DOS ANEXOS

<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Página</b>
1 – Gabinete do Prefeito.....	10
2 – Advocacia Geral.....	11
3 – Controladoria Interna do Município.....	12
4 – Secretaria Municipal de Planejamento.....	13
5 – Secretaria Municipal de Administração.....	14
6 – Secretaria Municipal da Fazenda.....	15
7 – Secretaria Municipal de Obras.....	16
8 – Secretaria Municipal de Serviços.....	17
9 – Secretaria Municipal de Saúde.....	18/19
10 – Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.....	20/26
11 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.....	27/30
12 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes.....	31/32
13 – Secretaria Municipal de Agricultura.....	33/36
14 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.....	37/38
15 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	39/40
16 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.....	41
17 – Câmara Municipal.....	42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**ANEXO I**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**1 - GABINETE DO PREFEITO**

**Tesouraria Geral, Licitação, Gabinete do Prefeito, Coordenação Administração.**

1.1 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, LICITAÇÃO E COORDENADORIA GERAL:

1.1.1 – Pagamento de pessoal;

1.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

1.1.3 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos, inclusive de informática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**2 – ADVOCACIA GERAL**

2.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL:

2.1.1 – Pagamento de pessoal;

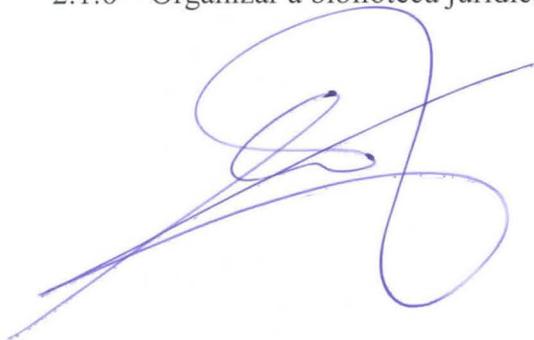
2.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades da Advocacia Geral;

2.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

2.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

2.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;

2.1.6 – Organizar a biblioteca jurídica, com aquisição de livros e boletins de jurisprudência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**3 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**  
**Contabilidade.**

3.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:

3.1.1 – Pagamento de pessoal;

3.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

3.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

3.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

3.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

4.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

4.1.1 – Pagamento de pessoal;

4.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

4.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

4.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

4.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

5.1.1 – Pagamento de pessoal;

5.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

5.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

5.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

5.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

5.1.6 – Recomposição salarial dos servidores municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Decap, Almoxarifado e Patrimônio.**

6.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DO DECAP E ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PROMOVER A CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA. PROMOVER REFORMAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DO MUNICÍPIO E, PROMOVER O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

6.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL:

6.1.1 – Pagamento de pessoal;

6.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

6.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);

6.1.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

**6.2 – CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA**

6.2.1 – CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O IPTU, ISS, ITBI E TAXAS EM GERAL.

**6.3 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

6.3.1 – PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE CURSOS E TREINAMENTOS, VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS DE TRABALHO.

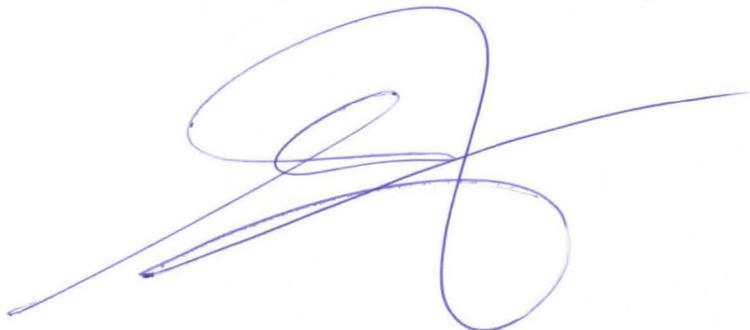


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

7.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

- 7.1.1 – Pagamento de pessoal;
- 7.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;
- 7.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);
- 7.1.4 – Adquirir equipamentos para execução de obras;
- 7.1.5 – Adquirir equipamentos diversos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;
- 7.1.6 – Adquirir veículos (automóveis, utilitários, caminhões, compactador, rolo compressor, usina de asfalto ou outro equipamento que executais tais serviços, pá carregadeira).
- 7.1.7 – Reformar os veículos e equipamentos.
- 7.1.8 – Construção de muros nos cemitérios de Vargem Alegre(Boone) e Córrego São Pedro;
- 7.1.9 – Construção de 15.000 metros de calçamento no Bairro Irmãos Fernandes
- 7.1.10 – Construção de 10.000 metros de calçamento no Bairro Vila Vicente
- 7.1.11 – Construção de 10.000 metros de calçamento no bairro Vila Luciene;
- 7.1.12 – Construção de 8.000 metros de calçamento em Monte Senir;
- 7.1.13 – Construção de 6.000 metros de calçamento no Bairro da Vaquejada;
- 7.1.14 – Construção de 10.000 metros de calçamento no Bairro Justinópolis/Carabina;

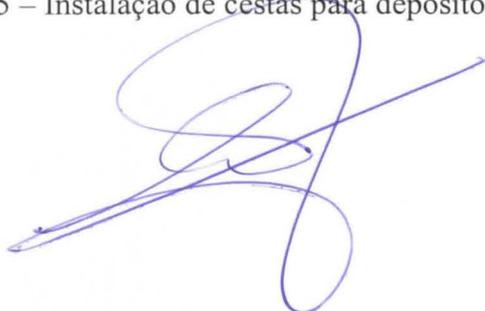


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

8.1 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, PROMOVEDO A LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DOS DISTRITOS, PROMOVEDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO EM GERAL. PROMOVER A LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS RIOS DA SEDE E DOS DISTRITOS. PROMOVER A COLETA DIÁRIA DE LIXO, BEM COMO ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO, PARA SER RECICLADO NA USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 8.1.1 – Pagamento de pessoal;
- 8.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;
- 8.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);
- 8.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;
- 8.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede;
- 8.1.6 – Reformar os veículos e equipamentos.
- 8.1.7 – Adquirir veículos (automóveis, utilitários, caminhões, inclusive caminhão coletor de lixo, pá carregadeira, retroescavadeira e tratores);
- 8.1.8 – Adquirir materiais de consumo e permanente para o regular funcionamento da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- 8.1.9 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, para a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- 8.1.10 – Adquirir coletores de lixo (lixeiras) para serem instaladas na cidade, visando à coleta seletiva de lixo, para serem reciclados na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- 8.1.11 – Fazer convênios com entidade privada, sem fins lucrativos, para gerir e/ou executar os serviços de coleta e reciclagem do lixo.
- 8.1.12 – Construção de 15.000 metros de redes de esgoto para beneficiar os bairros Vila Luciene, Vila Vicente, Justinópolis/Carabina, Estrela, Vaquejada e distrito de Vila Paulista;
- 8.1.13 – Substituição do sistema de iluminação pública com instalação de lâmpadas a vapor de sódio nas Ruas Antonio Lopes Tatagiba e Antonio Valle e nas ruas dos Bairros Vila Vicente e Luciene e Monte Senir;
- 8.1.14 – Instalação de aparelhos para repetição de sinais de TV nos Bairros Vila Vicente e Luciene e Assentamento Três Corações;
- 8.1.15 – Instalação de cestas para depósito de lixo em bairros periféricos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**

9.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

9.1.1 – Pagamento de pessoal;

9.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;

9.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física), para prestação de serviços;

9.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

9.1.5 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando a informatização e ligação em rede.

9.2. Construir galerias na Sede e nos Distritos;

9.3 – Construir Postos de saúde no Córrego do Bagaço e no Bairro Vila Vicente;

**9.2 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

9.2.1 – Ofertar em quantidade e qualidade e prestação de serviços ambulatoriais emergencial e hospitalar no Município.

9.2.2 – Descentralizar serviços de Saúde Médico/Odontológico levando para o Interior do Município estes serviços.

**9.3 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

9.3.1 - Assegurar com qualidade e segurança o acesso da população aos fármacos da rede pública através de medicamentos básicos, essenciais e correlatos. Incentivar a criação de farmácias de manipulação em convênio com o estado e outros municípios.

**9.4 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR**

9.4.1 - ATUAR COMPLEMENTARMENTE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E EQUITATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL, CUSTEANDO DESPESAS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA.

**9.5 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNOSE EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

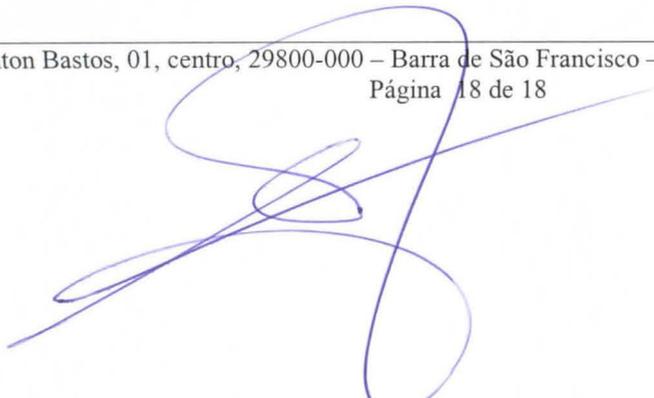
9.5.1 - CRIAR E CAPACITAR DE FORMA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA.

**9.6 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

9.6.1 - ESTRUTURAR AS GESTÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**9.7 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

9.7.1 - APOIAR A FORMULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**9.8 - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

9.8.1 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E PROMOVER REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO.

9.8.2 - CONSTRUIR MINI POSTOS DE SAÚDE NO INTERIOR, DISTRITOS E BAIRROS.

9.8.3 – CRIAR INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDIMENTO À SAÚDE DA CRIANÇA, DA MULHER, SAÚDE BUCAL E MÉDICA.

9.8.4 – EQUIPARAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

**9.9 - SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

9.9.1 - IMPLANTAR A REDE MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, DE FORMA A PROCESSAR E INTERLIGAR AS FONTES DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS TANTO A NÍVEL INSTITUCIONAL, QUANTO EM RELAÇÃO À MORBIDADE E MORTALIDADE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**9.10 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO**

9.10.1 - PREVENIR, CONTROLAR E ALERTAR SOBRE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS, A PARTIR DA PERMANENTE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE.

**9.11 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

9.11.1 - GARANTIR A QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO, SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**9.12 – ASSISTÊNCIAS AOS CARENTES E PESSOAS DE BAIXA RENDA**

9.12.1 – ASSISTIR OS CARENTES E PESSOAS DE BAIXA RENDA, DEFICIENTES FÍSICOS, COM PAGAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E TRANSPORTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Fundo da Infância e Juventude e Adolescência. Fundo de Ação Social. Conselho Tutelar.**

**10.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 10.1.1 – Pagamento de pessoal;
- 10.1.2 – Adquirir materiais de consumo para a manutenção das atividades;
- 10.1.3 – Contratar serviços de terceiros (pessoa jurídica e física);
- 10.1.4 – Adquirir materiais de consumo e permanente;
- 10.1.5 – Adquirir veículos, móveis e equipamentos, inclusive de informática, visando informatização e ligação em rede;
- 10.1.6 – Capacitar servidores, com realização de simpósios, seminários, cursos e palestras.
- 10.1.7 – Firmar convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área de assistência social, especialmente assistência à criança e ao adolescente, deficientes físicas, idosos etc, podendo repassar recursos financeiros para o custeio dos projetos ou atividades;
- 10.1.8 – Firmar convênio com a APAE, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício dos excepcionais;
- 10.1.9 – Firmar convênio com a Associação O Bom Samaritano, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício das pessoas por ela assistidas.
- 10.1.10 – Firmar convênio com o Abrigo de Velhos David José Rodrigues, repassando-lhe recursos financeiros para o custeio de despesas com material de consumo, móveis, equipamentos, pessoal, profissionais que prestam serviços em benefício das pessoas assistidas;
- 10.1.11 – Firmar convênio com as Associações de Moradores e Associação dos Funcionários Públicos Municipais e outras Associações, visando parceria para a prestação de serviços essenciais às comunidades e aos necessitados de assistência material;
- 10.1.12 – Firmar convênio com CIEE – Centro de Integração Empresa Escola) e Caixa Econômica Federal, para capacitação de adolescentes carentes em fase estudantil, com realização de estágio;
- 10.1.13 – Firmar convênio com o Governo Federal, Serviço de Ação Continuada – SAC, prestando a contrapartida necessária;
- 10.1.14 – Firmar convênio com o Governo Federal, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, prestando a contrapartida necessária, visando a erradicação do trabalho infantil, para atender crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade;
- 10.1.15 – Firmar convênio com o Governo Federal ou Estadual, Projeto Espírito Santo Criança Cidadã, prestando a contrapartida necessária, para atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social de 07 a 14 anos de idade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

10.1.16 – Firmar convênio com o Governo Federal, Projeto Agente Jovem e Projeto de Assistência Integral a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos em situação de risco, prestando a contrapartida necessária;

10.1.17 – Firmar convênio com o SENAI, SENAC, SENE, objetivando a capacitação de pessoas.

**10.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA**

10.2.1 - PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS, SERVIÇOS JURÍDICOS, PROGRAMAS E PROJETOS;

10.2.2 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO IDOSO;

10.2.2.1 – Aquisição de materiais de consumo, inclusive alimentos para os beneficiários;

10.2.2.2 – Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;

10.2.2.3 – Aquisição de uma linha telefônica.

10.2.2.4 – Adquirir imóvel construído ou a construir, para instalação da casa do idoso.

**10.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

10.3.1 - ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL E PREVENIR A INCIDÊNCIA DAS DEFICIÊNCIAS

**10.4 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

10.4.1 - FORMULAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA/ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL. PROPORCIONAR ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS.

**10.5 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS. PROJETO MORADIA.**

10.5.1 - VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

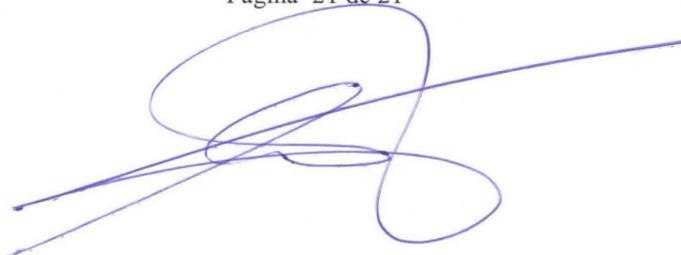
10.5.2 - ADQUIRIR TERRENOS PARA FINS DE LOTEAMENTO NA SEDE E NOS DISTRITOS.

10.5.3 - FAZER DOAÇÃO DE LOTES A PESSOA OU FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, BEM COMO DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS OU FAMÍLIAS CARENDES E DE BAIXA RENDA.

10.5.4 - LEGALIZAR OS LOTEAMENTOS DOS MORROS DESTA CIDADE, VISANDO TRANSFORMAR A SITUAÇÃO DE FATO EM SITUAÇÃO DE DIREITO, PROMOVEDO A DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AOS POSSEIROS.

**10.6 - ENFRENTAMENTO À POBREZA**

10.6.1 - INVESTIR, APOIAR E SUBSIDIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE GRUPOS POPULARES ATRAVÉS DE INICIATIVAS QUE LHE GARANTAM MEIOS, CAPACIDADE PRODUTIVA E DE GESTÃO PARA MELHORIA DAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

CONDIÇÕES GERAIS DE SUBSISTÊNCIA, ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DE VIDA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

10.6.2 - MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO RESTAURANTE MARMITÃO, VIABILIZANDO ALIMENTAÇÃO MAIS BARATA, PODENDO A GESTÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU, INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO CIVIL INTERESSADA NO PROGRAMA.

10.6.3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA O SEU REGULARMENTE FUNCIONAMENTO, BEM COMO FAZER CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, PARA A SUA GESTÃO.

**10.7 - MANTER O PROGRAMA DA PADARIA COMUNITÁRIA.**

10.7.1 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA MANTER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA PADARIA COMUNITÁRIA.

10.7.2 - INSTALAR OUTRAS PADARIAS NA SEDE E NOS DISTRITOS.

10.7.3 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA FUNCIONAMENTO DAS PADARIAS

10.7.4 - CONTRATAR PESSOAL DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS PADARIAS.

10.7.5 - TERCEIRIZAR A GESTÃO DAS PADARIAS COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO.

**10.8 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE PANEAS E VASILHAS EM GERAL**

10.8.1 - MANTER O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE PANEAS, ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS DE SEU FUNCIONAMENTO;

10.8.2 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO;

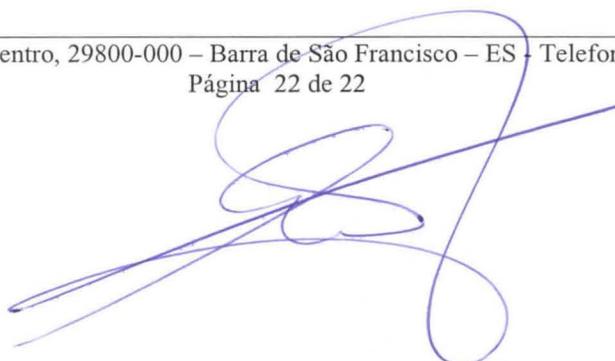
10.8.3 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, BEM COMO SUA AMPLIAÇÃO.

10.8.4 - CONSTRUIR INSTALAÇÃO PRÓPRIA OU, MELHORAR AS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES, PROMOVENDO AS REFORMAS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

10.8.5 - PAGAMENTO DE PESSOAL.

**10.9 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.**

10.9.1 - APOIAR O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

**10.10 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

10.10.1 - ORGANIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

**10.11 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE**

10.11.1 - DAR ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE, ENCAMINHANDO-O AOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA OU, PRESTAR-LHE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA.

10.11.2 - FORNECER AO CARENTE, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE OU DE LOCOMOÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PASSAGENS EM MEIOS DE TRANSPORTE, OU FAZER DIRETAMENTE O TRANSPORTE.

10.11.3 - FORNECER AO CARENTE ASSISTÊNCIA MATERIAL, COM DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

**10.12 – IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA**

10.12.1 – IMPLANTAR LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS NA SEDE E NOS DISTRITOS, PARA ATENDER AS LAVADEIRAS QUE NÃO TEM ESPAÇO FÍSICO PARA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

10.12.1.1 – Adquirir os materiais de consumo necessários às lavanderias;

10.12.1.2 – Adquirir os móveis e equipamentos necessários à instalação das lavanderias;

10.12.1.3 – Construir ou alugar os espaços físicos necessários às instalações das lavanderias;

10.12.1.4 – Adquirir os imóveis necessários às instalações das lavanderias.

**10.13 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. Conselho Tutelar. Conselho Municipal de Ação e Assistência Social. Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal Antidrogas.**

10.13.1 – MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR:

10.12.1.1 – Pagamento de pessoal;

10.12.1.2 – Aquisição de material de consumo para a execução de suas atividades;

10.12.1.3 – Adquirir veículo novo ou usado;

10.12.1.4 – Adquirir moveis e equipamentos, inclusive de informática;

10.12.1.5 – Construir local próprio para funcionamento do Conselho;

10.12.1.6 – Promover curso de capacitação de pessoal, inclusive dos Conselheiros;

10.12.2 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Ação e Assistência Social;

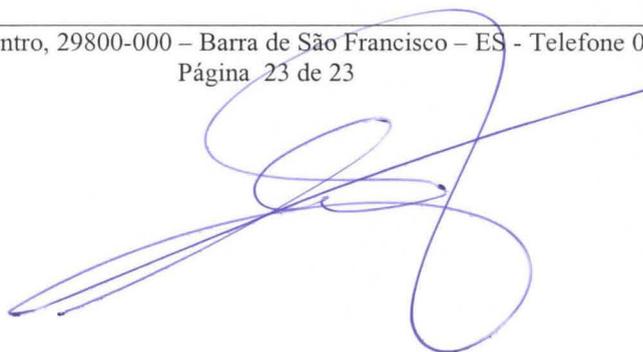
10.12.3 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente;

10.12.4 – Manutenção das atividades do Conselho Municipal Antidrogas.

10.12.5 – Recomposição salarial para os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar

**10.14 – DISTRIBUIÇÃO DE LEITE**

10.14.1 – DISTRIBUIR LEITE PARA AS FAMÍLIAS CARENTES COM CRIANÇAS DE 06 MESES A 05 ANOS, COM DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA, PROPORCIONANDO A SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA AS CRIANÇAS DESNUTRIDAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

10.14.2 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA BENEFICIAR PESSOAS CARENTES DE VILA PAULISTA, VARGEM ALEGRE, MONTE SENIR E MONTE SINAI;

**10.15 – PROJETO PEQUENO PANIFICADOR**

10.15.1 – INSTALAR PADARIA PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES E ADULTOS CARENTES, COM TRABALHO SÓCIO-EDUCATIVO:

10.15.1.1 – Adquirir imóvel para instalação da padaria;

10.15.1.2 – Alugar imóvel para instalação da padaria;

10.15.1.3 – Adquirir materiais de consumo para o funcionamento da padaria;

10.15.1.4 – Adquirir moveis e equipamentos, inclusive de informática para a padaria.

10.15.1.5 – Contratar pessoal necessário para a padaria.

**10.16 – PROJETO CASA DE PASSAGEM**

10.16.1 – CRIAR E/OU MANTER A CASA DE PASSAGEM, VISANDO PROPORCIONAR ABRIGO TEMPORÁRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 14 (QUATORZE) ANOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, DESENVOLVENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS, COM A PROFISSIONALIZAÇÃO, LAZER, EDUCAÇÃO, INTEGRAÇÃO E REINTEGRAÇÃO À SOCIEDADE;

10.16.1.1 – Construir ou alugar imóvel para instalação da Casa de Passagem;

10.16.1.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos, para fornecimento aos beneficiários;

10.16.1.3 – Adquirir móveis e equipamentos, inclusive linha telefônica;

10.16.1.4 – Contratar pessoal.

**10.17 – PROJETO NOSSO SITIO – NOSSO FUTURO**

10.17.1 – MANTER AS ATIVIDADES DO PROJETO NOSSO SITIO – NOSSO FUTURO, ABRIGANDO OS MENORES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E DE RISCO E OUTROS QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA MATERIAL.

10.17.1.1 – Contratar pessoal

10.17.1.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos, para os beneficiários do projeto;

10.17.1.3 – Adquirir móveis, material permanente, utensílios domésticos e equipamentos, inclusive de informática;

10.17.2 – Manter os seguintes projetos, com aquisição de materiais de consumo, permanente, móveis, utensílios, suínos, ovinos, caprinos e semoventes:

10.17.2.1 – Projeto Padaria Comunitária;

10.17.2.2 – Projeto Horta Comunitária;

10.17.2.3 – Projeto Amigos Marceneiros;

10.17.2.4 – Projeto Esporte Vida e Saúde;

10.17.2.5 – Projeto de Informática;

10.17.2.6 – Projeto Salão de Beleza;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

- 10.17.2.7 – Projeto de Cabras Leiteiras;
- 10.17.2.8 – Projeto de Coelhoos;
- 10.17.2.9 – Projeto de Viveiro de Pássaros;
- 10.17.2.10 – Projeto Curso de Culinária;
- 10.17.2.11 – Projeto Curso de Flores;
- 10.17.2.12 – Projeto Curso de Jardinagem;
- 10.17.2.13 – Projeto Curso de Plantas Medicinais.

**10.18 – CASA DO CIDADÃO**

10.18.1 – MANTER A CASA DO CIDADÃO, VISANDO DAR ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS;

10.18.2 – Contratar pessoal;

10.18.3 – Adquirir materiais de consumo;

10.18.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos, inclusive de informática;

10.18.5 – Adquirir livros jurídicos.

10.18.5 – Implantação de uma Casa do Cidadão no Distrito de Vila Paulista, com confecção de documentos pessoais, orientação jurídica e outros serviços;

**10.19 – ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AOS CARENTES**

10.19.1 – Prestar assistência material, com doação de alimentos, vestuário, calçados, materiais de construção, prestação de serviços a pessoas ou famílias do Município em situação de desabrigo e de risco, provocada por chuvas, inundações e outros fatos da natureza.

10.19.2 – Fornecer abrigo provisório em prédios públicos, com assistência material, enquanto durar a situação de desabrigo ou de risco.

**10.20 – ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA**

10.20.1 – INSTALAR COZINHA MODELO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. REALIZAR CURSOS COM AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA, NA TENTATIVA DE SANAR O PROBLEMA DA DESNUTRIÇÃO EXISTENTE.

10.20.1.1 – Adquirir materiais de consumo;

10.20.1.2 – Contratar pessoal;

10.20.1.3 – Adquirir móveis, material permanente, utensílios e equipamentos.

**10.21 – PROJETO PEQUENA INDÚSTRIA**

10.21.1 – INSTALAR PEQUENAS INDÚSTRIAS, PROPORCIONANDO PROFISSIONALIZAÇÃO A PESSOAS DE BAIXA RENDA;

10.21.1.1 – Adquirir materiais de consumo;

10.21.1.2 – Contratar pessoal;

10.21.1.3 – Adquirir móveis, material permanente e equipamentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**10.22 – PROJETO CENTRO COMUNITÁRIO**

10.22.1 – Construir Centros Comunitários nos Distritos para beneficiar famílias carentes e Associação de Moradores.

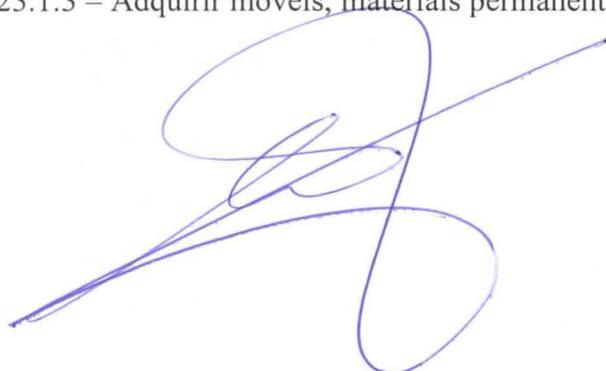
**10.23 – PROJETO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

10.23.1 – MANTER O PROJETO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA EM PARCERIA COM O SENE/SENAC/SENAI, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR PROFISSIONALMENTE;

10.23.1.1 – Adquirir espaço físico para funcionar como Núcleo de Atendimento à Família;

10.23.1.2 – Adquirir materiais de consumo

10.23.1.3 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos.

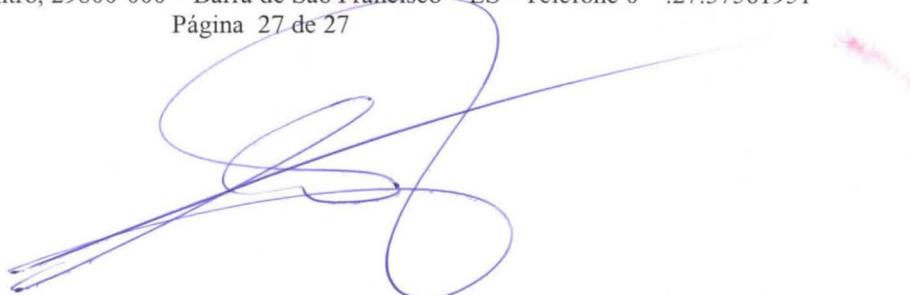
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**Fundo Municipal do Ensino Fundamental**

**11.1 - MANTER OS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- 11.1.1 – Pagamento de pessoal;
- 11.1.2 – Contratação de pessoal;
- 11.1.3 – Adquirir materiais de consumo para os setores administrativos, escolas e todas as repartições ligadas à Secretaria Municipal de Educação;
- 11.1.4 – Adquirir móveis, materiais permanentes, eletrodomésticos, vasilhames e utensílios para cozinha, para as repartições administrativas e escolas da rede municipal de ensino;
- 11.1.5 – Adquirir equipamentos de informática para as repartições administrativas e para as escolas da rede municipal de ensino, visando a informatização de toda a rede escolar municipal;
- 11.1.6 – Adquirir obra literárias, pedagógicas, periódicos e outros, assim como equipamento e acervo virtual para compor a biblioteca da sede da SEMEC;
- 11.1.6 – Adquirir ou confeccionar tablado;
- 11.1.7 – Adquirir materiais didáticos em geral;
- 11.1.8 – Adquirir ônibus para o transporte escolar; veículos utilitários e de passageiros;
- 11.1.9 – Manter a frota de veículos do transporte escolar, promovendo as reposições de peças e realizando as reformas que se fizerem necessárias;
- 11.1.9 – Adquirir linhas telefônicas para as repartições administrativas e para as escolas da rede municipal de ensino.
- 11.1.10 – Construir o Centro Cultural para atividades dos alunos do ensino fundamental;
- 11.1.11 – Construir Quadras e/ou Ginásios poliesportivos para atividades sócio-educativas dos alunos do ensino fundamental;
- 11.1.12 – Construir prédios escolares para atender à demanda;
- 11.1.13 – Ampliar e/ou reformas escolas;
- 11.1.14 – Fazer manutenção das instalações hidrosanitárias e elétricas das escolas;
- 11.1.15 – Aquisição de recipientes para a coleta seletiva de lixo em todas as repartições da SEMEC e nas escolas da rede municipal de ensino;
- 11.1.16 – Aquisição de equipamentos odontológicos para a EMPG Erasmo Braga;
- 11.1.16.1 – Adquirir materiais de consumo;
- 11.1.16.2 – Adquirir móveis, material permanente e utensílios;
- 11.1.16.3 – Contratação de pessoal;
- 11.1.17 – Construir o Centro Cultural Municipal;
- 11.1.17.1 – Adquirir materiais de consumo;
- 11.1.17.2 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos, inclusive de informática, livros etc;
- 11.1.17.3 – Contratar pessoal;
- 11.1.18 – Construir prédio para abrigar a Biblioteca Municipal;
- 11.1.18.1 – Adquirir materiais de consumo;
- 11.1.18.2 – Adquirir móveis, materiais permanentes, equipamentos e acervo virtual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

- 11.1.19 – Restaurar o prédio do antigo Colégio Comercial e Ginásio Independência, promovendo as reconstruções, construções e reformas necessárias;
- 11.1.20 – Adquirir ou montar palanque e equipá-lo com sistema de sonorização, para atender as demandas da SEMEC;
- 11.1.21 – Adquirir novos equipamentos para a Banda de Música;
- 11.1.21.1 – Reformar os equipamentos musicais;
- 11.1.21.2 – Adquirir uniformes para os componentes da Banda Musical;
- 11.1.22 – Adquirir placar eletrônico;
- 11.1.23 – Adquirir projeto de multimídia com telão;
- 11.1.24 – Adquirir roletas;
- 11.1.25 – Adquirir móveis, material permanente e equipamentos para as Quadras e/ou Ginásios de Esportes;
- 11.1.26 – Manter as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.1 – Construir novas creches;
- 11.1.26.2 – Construir novas escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.3 – Reformar as creches e escolas de Educação Infantil, dotando-as de condições físicas de funcionamento;
- 11.1.26.4 – Adquirir móveis, material permanente, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios para as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.5 – Informatizar as creches e escolas de Educação Infantil, com aquisição de equipamentos e materiais de informática;
- 11.1.26.6 – Adquirir linhas telefônicas para as creches e escolas de Educação Infantil;
- 11.1.26.7 – Aquisição e instalação de parques infantis;
- 11.1.27 – Manter os programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Governo Federal, firmando os convênios necessários, bem como prestando as contrapartidas.
- 11.1.28 – Manter o Projeto AABB Comunidade;
- 11.1.28.1 – Contratar pessoal
- 11.1.28.2 – Adquirir materiais de consumo, inclusive alimentos;
- 11.1.28.3 – Adquirir uniformes para os docentes e discentes;
- 11.1.28.4 – Adquirir móveis, utensílios e equipamentos;
- 11.1.29 – Firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, visando a viabilização de recursos destinados ao ensino fundamental, creches e educação infantil.
- 11.1.30 – Construir campos de futebol no interior e nos Bairros da Cidade;
- 11.1.31 – Construir vestiários, alambrados e iluminação nos campos de futebol do interior;
- 11.1.32 – Construção de sala para pré-escola em Vargem Alegre
- 11.1.33 – Construção de campo de futebol com gramado, alambrado e vestiário na Comunidade do Dadico-Vargem Alegre
- 11.1.34 – Construção de creche no Morro da Estrela
- 11.1.35 – Construção de campo de futebol com gramado, alambrado e vestiário no Córrego da Queixada
- 11.1.36 – Construção de uma escola profissionalizante
- 11.1.37 – Construção de quadra poliesportiva no Córrego São João de Itaperuna
- 11.1.38 – Construção de uma creche no Bairro Irmãos Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

11.1.39 – Construção de quadras poliesportivas no Assentamento Três Corações, Córrego do Bagaço e Bairro da Vaquejada

11.1.40 – Construção de escolas no Córrego do Bagaço e Assentamento Três Corações

11.1.41 – Aquisição de equipamentos de TV, Som, Vídeo, Geladeira, Bebedouro para a Escola Cabeceira de Santo Antonio

11.1.42 – Construção de campos de futebol, com alambrado e vestiário nos Córregos São Pedro, Queixada, Assentamento Três Corações e nos Bairros Vila Vicente e Vila Luciene

**11.2 - COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE MUNICÍPIOS, ESTADO, UNIÃO E ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS.**

11.2.1 – MANTER COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, COM MUNICÍPIOS, ESTADO, UNIÃO E ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS, PODENDO, PARA ISSO, FIRMAR OS CONVÊNIOS CONVENIENTES E BENÉFICOS AO MUNICÍPIO, COM OU SEM CONTRAPARTIDA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO.

**11.3 - TRANSPORTE ESCOLAR**

11.3.1 – FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO E/OU UNIÃO PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA EXISTENTE.

11.3.1 – Melhoramento da frota para realização do transporte escolar

**11.4 - GARANTIA DE PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

11.4.1 – GARANTIR ÀS UNIDADES ESCOLARES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA ASSEGURAR AMBIENTE APROPRIADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO.

CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E PROMOVER REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ELÉTRICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

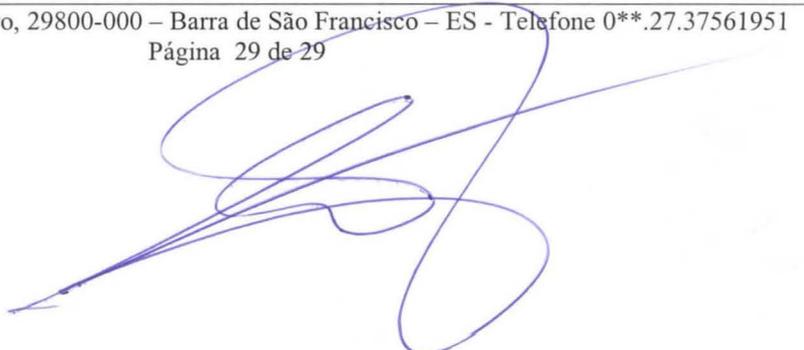
**11.5 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO**

11.5.1 – GARANTIR AOS ALUNOS ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE PARA AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS E A FORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

**11.6 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

11.6.1 – PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.

11.6.2 – Implantação de cursos de técnicas agrícolas voltados para os estudantes da zona rural e agricultores familiares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**11.7 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO**

11.7.1 – APOIAR O PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO (ART. 206 DA CF E PRESCRIÇÕES DA LDB).

**11.8 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EQUIPE EDUCACIONAL**

11.8.1 – UNIVERSALIZAR O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, OPORTUNIZAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO AO PÚBLICO ALVO.

**11.9 - DESENVOLVIMENTO, PRÁTICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO DESPORTO**

11.9.1 – ESTIMULAR AS COMPETIÇÕES AMADORAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO, INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR, PROPICIAR A AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS.

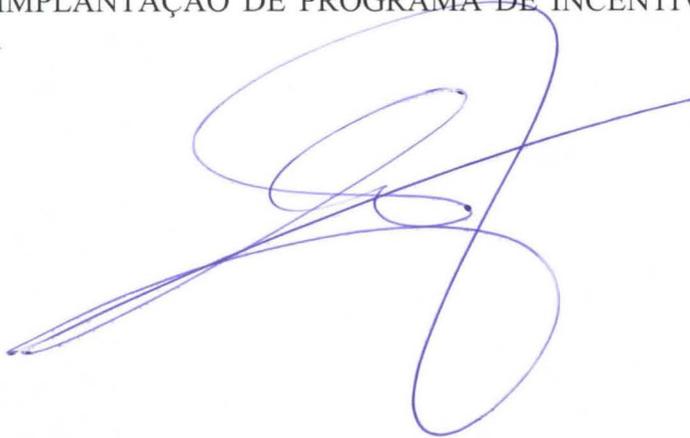
**11.10 - INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE**

11.10.1 – ATENDER AOS ESPORTISTAS DO MUNICÍPIO, COM MELHORIA DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO INTERIOR, DOTANDO-OS DE ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E VESTIÁRIOS.

**11.11 - DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL**

11.11.1 – PROPICIAR A COMUNIDADE ACESSO AOS ESPAÇOS CULTURAIS, CONTRIBUINDO PARA O APRIMORAMENTO ARTÍSTICO, AMPLIANDO O MERCADO DE TRABALHO, FOMENTANDO A REALIZAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO.ENTOS, VESTUÁRIO ETC, DIRETAMENTE OU, ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS.

11.11.2 – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A GRUPOS DE FOLIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE**

12.1 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE.

12.1.1 - PAGAMENTO DE PESSOAL;

12.1.2 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL E MATERIAL PERMANENTE, PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E DE TODOS OS SEUS BENS, BEM COMO ADQUIRIR OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUTAR AS AÇÕES ADIANTE DELINEADAS;

12.1.3 - ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, PATRÓIS E TRATORES ETC;

12.1.4 – ADQUIRIR PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E REFORMA DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, PATRÓIS, RETROESCAVADEIRA, PÁ-CARREGADEIRA, TRATORES ETC);

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;

12.1.5 – ADQUIRIR VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTONIVELADORAS, COMPACTADOR, ROLO COMPRESSOR, PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA ETC);

12.1.6 - ADQUIRIR USINA DE ASFALTO OU, EQUIPAMENTO QUE EXECUTE O MESMO SERVIÇO;

12.1.7 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA SECRETARIA;

12.1.8 - CONSTRUIR E REABRIR ESTRADAS;

12.1.9 - ABRIR E PATROLAR TERREIROS E CARREADORES NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO;

12.1.9. MANTER AS ESTRADAS EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, PROMOVEDO O PATROLAMENTO DAS MESMAS;

12.1.10 - CONSTRUIR E REFORMAR PONTES, BUEIROS, PASSARELAS ETC.

12.1.11 - PROMOVER O RECAPEAMENTO DE ALFALTO DA SEDE E DAS RODOVIAS;

12.1.12 – CONSTRUIR A NOVA RODOVIÁRIA, NO TERRENO PARA ADQUIRIDO PARA FIM;

12.1.13 – CONSTRUIR E/OU INSTALAR TELEFONES NO INTERIOR;

12.1.14 – CONSTRUIR PONTOS DE ÔNIBUS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS;

12.1.15 – Construção de uma rodovia do contorno, compreendendo o trecho entre a Ponte da Máquina do Pueira e a Vila Luciene.

12.1.16 – Instalação de sistema de telefonia no Córrego São Pedro e Assentamento Três Corações e Comunidade Pé da Serra(Vargem Alegre)

12.1.17 – Contratação e/ou realização de serviços 800(oitocentas) horas de trator esteira para beneficiar proprietários rurais dos Córregos Bagaço, São Pedro, Monte Senir, Assentamento Três Corações e Comunidade Pé da Serra(Vargem Alegre).

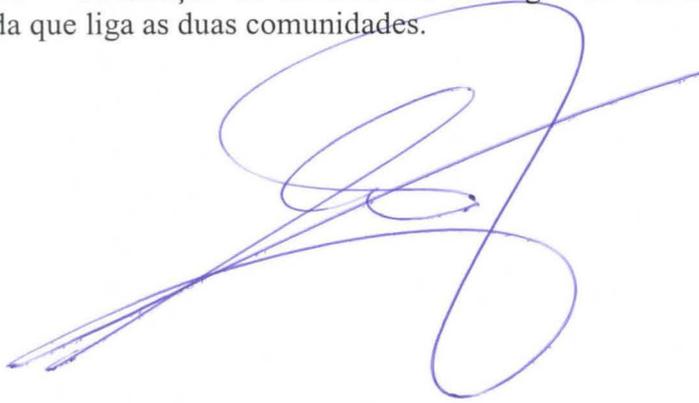
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

12.1.18 – Contratação e/ou realização de serviços 830(oitocentas e trinta) horas com máquina carregadeira para beneficiar proprietários rurais dos Córregos Bagaço, São Pedro, Assentamento Três Corações, Monte Senir e Comunidade Pé da Serra(Vargem Alegre).

12.1.19 – Contratação e/ou realização de serviços 1000(mil) horas com máquina retroescavadeira para beneficiar proprietários rurais dos Córregos Bagaço, Monte Senir, Queixada, Assentamento Três Corações.

12.1.20 – Reabertura da estrada que liga Vargem Alegre à Fazenda Cozer.

12.1.21 – Construção de bueiros nos Córregos da Palma e Queixada para melhoria da estrada que liga as duas comunidades.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Fundo de Desenvolvimento Rural. Pronaf**

13.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

13.1.1 – Pagamento de pessoal;

13.1.2 – Aquisição de materiais de consumo e utensílios;

13.1.3 – Aquisição de móveis, material permanente, equipamentos, inclusive de informática, necessários e úteis à execução de suas atividades;

13.1.4 – Reformar os veículos;

13.1.5 – Aquisição de veículos;

**13.2 - APOIO A AGROINDÚSTRIA**

13.2.1 – APOIAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA, DINAMIZAR A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE A AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA, O APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS, O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

**13.3 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

13.3.1 - MELHORAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.

13.3.2 – DOTAR A FEIRA E OS FEIRANTES DE CONDIÇÕES ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE;

13.3.2.1 – Construir ou alugar local próprio para abrigo dos equipamentos dos feirantes;

13.3.2.2 – Adquirir materiais e equipamentos destinados aos feirantes, visando padronizar ou melhorar as instalações nas feiras livres.

13.3.2.3 – Aquisição e montagem de uma câmara fria para armazenamento de polpa de fruta;

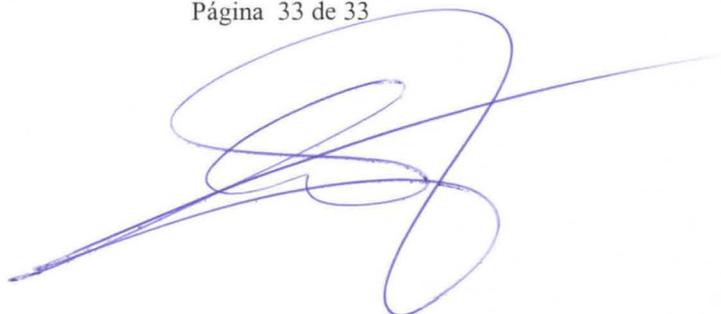
13.3.2.4 – Aquisição e/ou construção de espaço para venda e exposição de produtos agrícolas;

**13.4 - APOIO AO AGROTURISMO**

13.4 – APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A FAMÍLIA RURAL DO MUNICÍPIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, A GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS E, CONSEQÜENTEMENTE, MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E NA RENDA FAMILIAR.

**13.5 - APOIO AOS MEEIROS, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS**

13.5 – APOIAR OS MEEIROS, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO. PODENDO, PARA ISSO, FIRMAR PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

DE PRODUTORES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, TENDO COMO OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ASSOCIAÇÕES ATRAVÉS DE COMODATO OU DOAÇÃO, VISANDO A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, A CAPACITAÇÃO, A MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA.

13.5.1 – Custeio de despesas para jovens produtores rurais realizarem cursos de técnico agrícola;

13.5.2 – Aquisição de vinte toneladas de sementes de milho para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.3 – Aquisição de seis toneladas de sementes de feijão para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.4 – Aquisição de quatro toneladas de sementes de arroz para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.5 – Aquisição de dois milhões de mudas de café para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.6 – Aquisição de três milhões de mudas de abacaxi para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.7 – Aquisição de três milhões de mudas de maracujá para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.8 – Aquisição de quinhentas mil mudas de graviola para distribuição a pequenos produtores rurais;

13.5.9 – Aquisição de áreas de terras para projetos de assentamentos rurais e outros projetos agrícolas;

**13.6 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA**

13.6.1 – MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA BOVINOCULTURA, CAFEICULTURA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA E PISCICULTURA.

**13.7 - DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA**

13.7.1 – AMPLIAR E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DE ORIGEM FLORESTAL DO MUNICÍPIO.

**13.8 - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E INFORMAÇÕES AGRÍCOLAS**

13.8.1 – COLETAR, SISTEMATIZAR E DIVULGAR AS ATIVIDADES E INFORMAÇÕES DO SETOR AGRÍCOLA.

**13.9 - ELETRIFICAÇÃO RURAL**

13.9.1 – ELETRIFICAR AS PROPRIEDADES RURAIS QUE AINDA NÃO DISPÕEM DE ENERGIA ELÉTRICA E REALIZAR A CONVERSÃO DO SISTEMA MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO EM PROPRIEDADES RURAIS POTENCIALMENTE IRRIGÁVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

**13.10 - ESTRADAS RURAIS**

13.10.1 – ADEQUAR E ABRIR AS ESTRADAS RURAIS, POSSIBILITANDO A TRAFEGABILIDADE DURANTE TODO O ANO E O ESCOAMENTO PRIMÁRIO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

**13.11 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

13.11.1 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE OS AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS CONSEQUENTEMENTE MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS.

**13.12 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA**

13.12.1 – APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA SILVO-AGROPECUÁRIO. GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO. ARTICULAR COM OS PODERES PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COM OS AGENTES FINANCEIROS, AGENTES DE CAPACITAÇÃO, AGENTES PRODUTIVOS, A CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

**13.13 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL**

13.13.1 – INSPECIONAR E FISCALIZAR A VENDA DE PRODUTOS ANIMAIS. CONTROLAR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL GARANTINDO QUALIDADE HIGIÊNICO SANITÁRIO.

**13.14 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL**

13.14.1 – CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS.

**13.15 - QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO**

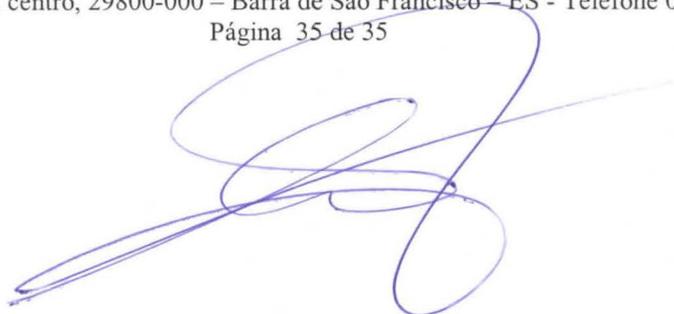
13.15.1 – MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS DE BAIXA RENDA COM ENFOQUE A EDUCAÇÃO, SAÚDE, NUTRIÇÃO E AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS DO CAMPO.

**13.16 - QUALIDADE PROFISSIONAL DO TRABALHADOR**

13.16.1 – AUMENTAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR RURAL, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO E ELEVAR SUA PRODUTIVIDADE E RENDA.

**13.17 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

13.17.1 – CONTROLAR E ERRADICAR PRAGAS DE VEGETAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

**13.18 - MANUTENÇÃO DO PRONAF**

13.18.1 – MANTER O PRONAF, EM PARCERIA COM A INCAPER E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;

13.18.2 – ADQUIRIR VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO;

13.18.3 – REFORMAR E ADQUIRIR PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PRONAF;

13.18.4 – MANTER O REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PRONAF.

13.18.5 – FIRMAR OS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, CAIXA E CONÔMICA FEDERAL E OUTROS, VISANDO A OBTENÇÃO DOS RECURSOS DO PRONAF DESTINADO AO MUNICÍPIO, PRESTANDO AS CONTRAPARTIDAS NECESSÁRIAS.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Advocacia Geral**

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

14.1. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PROMOVENDO A ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO;

14.1.1 – Pagamento de pessoal;

14.1.2 – Contratar pessoal para a consecução de seus objetivos;

14.1.3 – Adquirir materiais de consumo e permanente;

14.1.4 – Adquirir móveis e equipamentos;

**14.2 – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

14.2.1 - ATRAIR NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO.

14.2.2 - OFERECER CONDIÇÕES QUE FAVOREÇAM EMPRESAS E EMPRESÁRIOS A INVESTIR NO MUNICÍPIO, DANDO-LHES ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

14.2.3 - CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, OFERECENDO E CUSTEANDO TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

14.2.4 - ADQUIRIR TERRENO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO, VISANDO O CRESCIMENTO ECONÔMICO.

14.2.5 - INFORMATIZAR A SECRETARIA, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

14.2.6 - ADQUIRIR VEÍCULO

**14.3 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

14.3.1 - ELEVAR O NÍVEL DE RENDA, MEDIANTE A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS.

14.3.2 - DAR APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA, FACILITANDO O ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

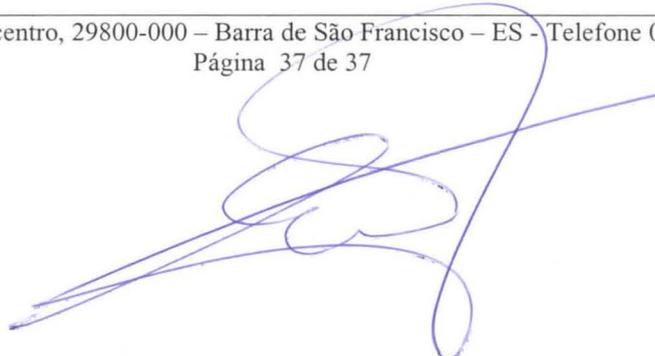
14.3.3 - APOIAR A CDL – CLUBE DE DIRETORES LOGISTA, FAZENDO COM ELA PARCERIA, REPASSANDO-LHE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO DE SORTEIOS, VISANDO MELHORIA NAS VENDAS E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

14.3.4 – REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NAS ÁRES DE EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO GRANITO;

**14.4 – INCENTIVO A RECUPERAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO.**

14.4.1 - CRIAR BASES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A CDL – CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E DEMAIS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

14.4.2 - PRODUZIR INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E ANÁLISES QUE POSSAM FUNDAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

GOVERNAMENTAL EM SENTIDO AMPLO E DISPONIBILIZAR A SOCIEDADE O CONHECIMENTO DA REALIDADE SÓCIO-ECONÔMICO.

14.4.3 – DAR INCENTIVO FISCAL, COM ISENÇÃO TRIBUTOS PARA AS EMPRESAS QUE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**15 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

15.1. – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

15.1.1 – PAGAMENTO DE PESSOAL;

15.1.2 – ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, NECESSÁRIOS E ÚTEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSECUÇÃO DO SOBJETIVOS DA SECRETARIA;

15.1.3 – ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS;

15.2. – FIRMAR CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E, ONG'S, VISANDO A PARCERIA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, FAZENDO AS CONTRAPARTIDAS NECESSÁRIAS;

**15.2 – CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE ECOSSISTEMAS**

15.2.1 – CONSERVAR E MANTER OS ECOSSISTEMAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO MANEJO SUSTENTADO DOS RECURSOS NATURAIS, COM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PRIORIZANDO O AUMENTO DO EMPREGO E DA RENDA.

**15.3 – MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL**

15.3.1 – PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO, O CONTROLE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**15.4 – PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS**

15.4 – PROMOVER A AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS.

**15.5 – RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

15.5 – INIMIZAR A DEGRADAÇÃO, FORNECER INFORMAÇÕES E ORIENTAR QUANTO AO USO ADEQUADO DE COMPONENTES AMBIENTAIS (SOLO, ÁGUA E FLORESTA).

**15.6 – FLORESTAS E AGROFLORESTAS**

15.6 – AMPLIAR A PRODUTIVIDADE DAS FLORESTAS MUNICIPAIS PLANTADAS. RECUPERAR E AMPLIAR AS FLORESTAS MUNICIPAIS.

**15.7 – GESTÃO DAS ÁGUAS**

15.7.1 – IMPLANTAR E GERENCIAR AS AÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS HÍDRICOS.

**15.8 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

15.8 – ENSIBILIZAR E INSTRUMENTALIZAR OS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE PARA A MUDANÇA DE COMPORTAMENTO CONDIZENTE COM O CONTEXTO DE SUSTENTABILIDADE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

15.8.1 – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**15.9 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS**

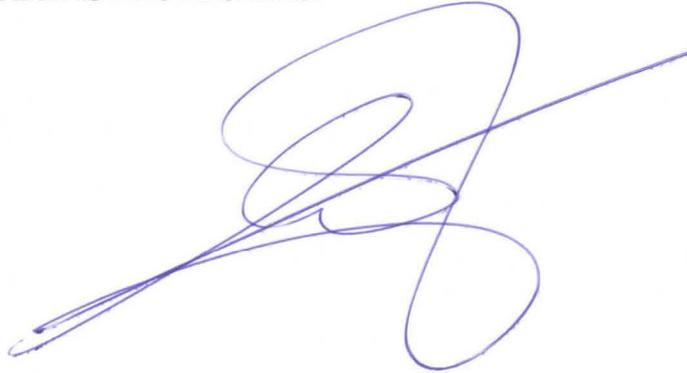
15.9.1 – GARANTIR A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO PERTINENTE, DE ÁREAS PRIORITÁRIAS

**15.10 – INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL**

15.10.1 – DOTAR O MEIO RURAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPITAÇÃO, RESERVAÇÃO E ADUÇÃO, COMO TAMBÉM A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA.

**15.11 – AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO**

15.11 – ADQUIRIR NOVAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**  
**Fundo Municipal de Habitação**

16.1 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO;

16.1.1 – Pagamento de pessoal;

16.1.2 – Adquirir materiais de consumo;

16.1.3 – Adquirir móveis, materiais permanentes e equipamentos;

16.2 – CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS E JARDINS NA SEDE E NOS DISTRITOS;

16.2.1 – Construção de uma Praça em Vargem Alegre;

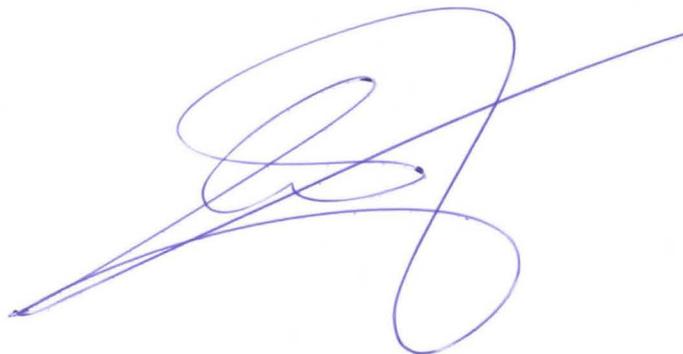
16.2.2 – Construção de uma Praça em Monte Senir

16.2.3 – Construção de uma Praça em Vila Itaperuna;

16.2.4 – Construção de Praças nos Bairros Vila Vicente e Luciene;

16.2.5 – Reforma da Praça de Vila Paulista;

16.3 – CONSTRUIR E REFORMAR CALÇAMENTOS NA SEDE E NOS DISTRITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**17 – CÂMARA MUNICIPAL**

**17.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

17.1.1 - Pagamento de Pessoal;

17.1.2 – Recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo;

17.1.3 – Aquisição de materiais de consumo;

17.1.4 – Aquisição de móveis, materiais permanentes e equipamentos;

17.1.5 – Aquisição de veículo;

17.1.6 – Contratação de curso e/ou realização de despesas com capacitação e qualificação para servidores e vereadores;

17.1.7 – Aquisição de terreno e construção do prédio da Câmara Municipal;

17.1.8 – Aquisição de programas de informática;

17.1.9 – Reforma do prédio da Câmara Municipal.

